

PUBLICADO  
Lauro de Freitas 27/11/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

*[Handwritten signature]*  
PREFEITO  
Andre Marlon Pinho  
Coordenador Executivo

**CONTRATO nº. 074/2018/SMS**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 037/2018/SMS, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21457/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30.0301.10.302.0012.2359.3.3.90.39.00 Fonte 6102000.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** W SERVICE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.652.623/0001-81, com sede na Rua Vereador João de Oliveira Campos, 298, Sala B, CIA I, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreeve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Serviço de empresa especializada em Calibração e Revisão de autoclave da marca BAWMER modelo HI SPEED 200 LT/SR com a reposição de peças devidamente especificadas neste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- 5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
  - 5.2 Disponibilizar a mão de obra para a perfeita execução dos serviços;
  - 5.3 Respeitar as exigências legais para a retirada do equipamento hospitalar, previstas neste termo;
  - 5.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
  - 5.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos necessários para a execução do mesmo;
  - 5.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
  - 5.7 O pessoal envolvido diretamente com o serviço de retirada do equipamento hospitalar deve ser capacitado;
  - 5.8 Garantir a perfeita execução do serviço de desinstalação definitiva do equipamento hospitalar, devendo as falhas que por ventura venham ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 48 horas.
  - 5.9 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultantes da prestação dos serviços.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
- 6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - 6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;
  - 6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;
  - 6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;
  - 6.6 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
  - 6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
CIDA DA S. SANTOS CRUSCÉ  
PROCURADORA MUNICIPAL  
Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo designado como servidor responsável Denis Braz Rolim, coordenador de Atenção Especializada, matrícula nº 71905-7.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

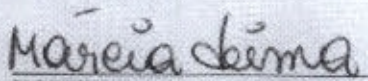
Lauro de Freitas (BA), 27 de novembro de 2018.

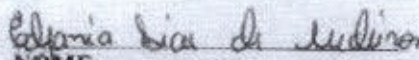
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

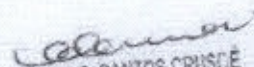
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Erasmo Alves de Moura – Secretário Municipal de Saúde

  
W SERVICE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 0837215099

  
NOME:  
R.G. 07708260-59

  
CIDA DA S. SANTOS CRUSCÉ  
PROCURADORA MUNICIPAL